

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: fg5wgff0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei nº 1150/2025 Protocolo nº 7417/2025 Processo nº 2213/2025</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Dispõe sobre a implementação de apoio psicológico digital, por meio de psicólogos e psiquiatras, para mães e cuidadores de crianças atípicas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio Psicológico Digital para Mães e Cuidadores de Crianças Atípicas, com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação psicológica e acompanhamento terapêutico remoto às mães, cuidadores ou responsáveis por crianças com:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – Síndromes genéticas raras;
- IV – Deficiências intelectuais ou físicas;
- V – Outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será disponibilizado por meio de plataformas digitais, como aplicativos, teleconsulta e demais ferramentas virtuais utilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º O atendimento psicológico compreenderá sessões de terapia online individuais, conduzidas por profissionais regularmente habilitados, como psicólogos e/ou psiquiatras.

Art. 4º Poderão participar do Programa as mães, pais ou cuidadores principais de crianças atípicas cadastradas no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias



próprias do Estado de Mato Grosso, suplementadas se necessário.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão ser amplamente divulgadas por meio de campanhas institucionais, garantindo a efetiva participação e conhecimento por parte da sociedade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, a contar da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

I – Os critérios de acesso ao Programa;

II – A operacionalização do atendimento digital;

III – Os mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados obtidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mães e cuidadores de crianças atípicas enfrentam, cotidianamente, uma sobrecarga emocional significativa, além do isolamento social e da dificuldade de acesso a suporte psicológico contínuo. Estudos recentes indicam que cerca de 70% das cuidadoras de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam sintomas de ansiedade ou depressão (Journal of Autism and Developmental Disorders, 2023), quadro semelhante ao de responsáveis por crianças com deficiências, doenças raras ou síndromes genéticas.

A telepsicologia, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma ferramenta estratégica de enfrentamento dessas barreiras, reduzindo a distância entre o profissional e o paciente e oferecendo um atendimento mais acessível, especialmente em regiões do interior e em contextos de vulnerabilidade social.

O presente projeto se alinha à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e ao princípio da equidade digital em saúde. Reconhece-se que, na prática, o cuidado de uma criança com deficiência recai, quase sempre, sobre a figura materna ou feminina da família — mães, avós, tias ou irmãos — que, muitas vezes, deixam o trabalho ou suspendem sua vida profissional para dedicar-se integralmente ao cuidado de seus filhos e filhas.

O verdadeiro desafio, portanto, não está apenas na deficiência da criança, mas na sucessiva exclusão social, familiar, cultural e econômica imposta a essas mulheres. O abandono por parte do Estado e da sociedade agrava o sofrimento psíquico dessas cuidadoras, que enfrentam uma rotina árdua, permeada por terapias, consultas e ausência de políticas públicas eficazes de apoio.

A inclusão só será possível quando rompermos com a lógica de exclusão e assumirmos uma política pública de valorização, acolhimento e fortalecimento dessas mulheres e famílias. O apoio psicológico digital, por meio de profissionais especializados e tecnologia acessível, é um passo concreto na construção de uma rede de proteção e escuta ativa para essas pessoas.

Com esta proposta, pretende-se não apenas garantir assistência psicológica, mas também promover saúde mental, autoestima, pertencimento e reconhecimento do valor e da luta cotidiana dessas mães e cuidadores no Estado de Mato Grosso.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa de alcance humano, social e inclusivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual